



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2355/2025

DATA 14/08/2025

Súmula: Autoriza a adesão do Município de São João do Ivaí ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica Município de São João do Ivaí autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URGUAI – CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº: 184, Centro, na cidade de Erechim – RS, previsto no artigo 241 da Constituição Federal e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº: 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº: 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consorcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o “caput” será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de São João do Ivaí-PR ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção de planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º - Fica dispensada a ratificação do Contrato do Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de São João do



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ivaí, conforme previsto no artigo 5º, § 4º da Lei 11.107/2005 c/c artigo 6º, § 7º do Decreto nº: 6.017/2007.

Art. 4º - Fica o Município de São João do Ivaí autorizado a firmar anualmente a assinatura do Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art. 5º - O período de vigência da adesão do Município de São João do Ivaí ao **CIRAU** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º - A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de São João do Ivaí/PR.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da inclusão do Consórcio no orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, em 14 de agosto de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal